

ACÓRDÃO

TC-014478.989.24-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu do Café.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

Responsável(is): Marília Marton Correa (Secretária de Estado da Cultura à época), Frederico Maia Mascarenhas e Marcelo Henrique de Assis (Secretários Executivos na qualidade de 1 substitutos), Alessandra de Almeida Santos (Diretora Executiva da OS) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo da OS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor(es): R\$ 9.224.995,77.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. PARCIAL ATINGIMENTO DE ALGUMAS METAS. AÇÕES CONDICIONADAS QUE PRESSUPÕEM A OCORRÊNCIA DE DETERMINADO EVENTO PARA IMPOR A OBRIGATORIEDADE DE SUA REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DIVERSAS INFORMAÇÕES RELATIVAMENTE AO AJUSTE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO CONCESSOR. FALHA SANADA. RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO QUE ATESTA A HIGIDEZ QUANTO À APLICAÇÃO DA VERBA PÚBLICA AOS FINS ELEITOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos no importe de R\$ 8.017.519,31 (oito milhões, dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos), referente aos recursos repassados pela UNIDADE DE

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ao INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO no exercício de 2023, com reflexa **quitação** dos responsáveis **exclusivamente no que toca a aludido valor**.

Consignou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 1.207.476,46 (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Debora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator